TC-013136.989.24-1
TC-013254.989.24-7

A C Ó R D Ã O

TC-013136.989.24-1 (ref. TC-005529.989.23-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação dos serviços de controle de acesso do transporte de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/05/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

TC-013254.989.24-7 (ref. TC-005529.989.23-8)

Recorrente: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação dos serviços de controle de acesso do transporte de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/05/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CX1F-GV8H-80ZG-5F2E

214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. ACESSORIEDADE. CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e pela empresa JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CX1F-GV8H-80ZG-5F2E